

**REGIMENTO INTERNO ATUALIZADO
RESOLUÇÃO 03/2022 DE MAIO DE 2022**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ
MINAS GERAIS**

LEGISLATURA 2020/2024

Ano 2022

Mesa Diretora:

Éder Múcio do Amaral
Presidente

Waldech José de Melo
Vice Presidente

Gilbas Mariano da Silva
1º Secretário

Nilsa Maria Pinto Silveira
2º Secretária

Demais Vereadores:

Arlton Gonçalves
Francisco Sales de Oliveira
Manoel Luciano da Silveira
Márcio Antônio de Oliveira
Pedro Henrique da Silva

**Janice Carvalho Alves de Santana
Assessora Jurídica**

5° VERSÃO REGIMENTO INTERNO

(Resolução 06/2019, de 15 de outubro de 2019)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ MINAS GERAIS

LEGISLATURA 2017/2020

Ano 2019

Mesa Diretora:

Éder Múcio do Amaral
Presidente

Valdeci Xavier Ribeiro
Vice Presidente

Libério de Souza Maia Júnior
1° Secretário

Paulo Sérgio do Amaral
2° Secretário

Demais Vereadores:

Antônio Ordones Pereira
Márcio Antônio de Oliveira
Moizés Pereira Marra
Rinaldo José Pereira
Waldech José de Melo

Janice Carvalho Alves de Santana
Assessora Jurídica

1º VERSÃO REGIMENTO INTERNO

(08 de maio de 1989)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ MINAS GERAIS

LEGISLATURA 1989/1992

Ano 1989

Mesa Diretora:

Pedro Moreira Mota
Presidente

Pedro Pereira de Carvalho
Vice Presidente

Walquírio Henrique Maia
1º Secretário

Demais Vereadores:

Antônio Ribeiro de Barros
Jose Jacinto da Silva Filho
José Maia da Silva
Marta Viriato do Amaral
Milton José de Oliveira
Rafael Mourão do Amaral

2º VERSÃO REGIMENTO INTERNO

(11 de dezembro de 2012)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ MINAS GERAIS

LEGISLATURA 2009/2012

Ano 2012

Mesa Diretora:

Valdeci Xavier Ribeiro
Presidente

Nilsa Maria Pinto Silveira
Vice Presidente

Maycon Silva de Lima
1º Secretário

Waldech José de Melo
2º Secretário

Demais Vereadores:

Hélio Pereira Maia
Luziário Batista da Silva
Maria Antônia Cesário Evaristo
Vanderlei José dos Santos
Wirgínia de Moura Carvalho

Eduardo Wallace Barbosa
Assessor Jurídico

3º VERSÃO REGIMENTO INTERNO

(Resolução 02/2016, de 22 de dezembro de 2016)

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ
MINAS GERAIS**

LEGISLATURA 2013/2016

Ano 2016

Mesa Diretora:

Walquíria Aparecida Cunha Nogueira Fonseca
Presidente

Hélio Pereira Maia
Vice Presidente

Gilbas Mariano da Silva
1º Secretário

Waldech José de Melo
2º Secretário

Demais Vereadores:

Arnaldo Mendes
Manoel Luciano da Silveira
Marcelo Brandão
Vanderlei José dos Santos
Valdeci Xavier Ribeiro

Janice Carvalho Alves de Santana
Assessora Jurídica

4º VERSÃO REGIMENTO INTERNO

(Resolução 03/2018, de 08 de outubro de 2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ MINAS GERAIS

LEGISLATURA 2017/2020

Ano 2018

Mesa Diretora:

Moizés Pereira Marra
Presidente

Waldech José de Melo
Vice Presidente

Antônio Ordones Pereira
1º Secretário

Rinaldo José Pereira
Secretário

Demais Vereadores:

Éder Múcio do Amaral
Libério de Souza Maia Júnior
Márcio Antônio de Oliveira
Paulo Sérgio do Amaral
Valdeci Xavier Ribeiro

Saint Clair Arcanjo dos Santos
Assessor Jurídico

ÍNDICE

TÍTULO I	
DA CÂMARA MUNICIPAL.....	11
CAPÍTULO I	
Das Disposições Preliminares	11
CAPÍTULO II	
Da Instalação da Legislatura e da eleição e Posse da Mesa Diretora....	12
CAPÍTULO III	
Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito	13
CAPÍTULO IV	
Da Competência da Câmara.....	14
TÍTULO II	
DOS VEREADORES	15
CAPÍTULO I	
Do Exercício do Mandato.....	15
CAPÍTULO II	
SEÇÃO I	
Da Licença.....	17
SEÇÃO II	
Da Perda do Mandato.....	18
CAPÍTULO III	

TÍTULO III	
DA MESA DIRETORA.....	19
CAPÍTULO I	
Da Eleição da Mesa.....	19
CAPÍTULO II	
Da Composição e Competência	20
CAPÍTULO III	
Do Presidente	22
CAPÍTULO IV	
Do Vice-Presidente.....	25
CAPÍTULO V	
Dos Secretários.....	25
CAPÍTULO VI	
Da Promulgação e Publicação das Leis e Resoluções	26
CAPÍTULO VII	
Da Polícia Interna.....	26
TÍTULO IV	
DAS COMISSÕES	27
CAPÍTULO I	
Das Disposições Gerais	27
CAPÍTULO II	
Das Comissões Permanentes.....	28
CAPÍTULO III	
Da Competência das Comissões Permanentes.....	29

CAPÍTULO IV	
Das Comissões Temporárias	30
CAPÍTULO V	
Do Pareceres e dos Prazos	35
TÍTULO V	
DA SESSÃO LEGISLATIVA	36
TÍTULO VI	
DAS REUNIÕES	37
CAPÍTULO I	
Disposições Gerais	37
CAPÍTULO II	
Da Reunião Pública	39
SEÇÃO I	
Da Ordem dos Trabalhos	39
SEÇÃO II	
Do Expediente	40
SEÇÃO III	
Dos Oradores Inscritos	41
SEÇÃO IV	
Da Ordem do Dia	41
CAPÍTULO III	
Das Reuniões Secretas	42
CAPÍTULO IV	
Da Ordem dos Debates.....	43
SEÇÃO I	
Do Uso da Palavra.....	43

	SEÇÃO II	
Dos Apartes.....		44
	SEÇÃO III	
Da Questão de Ordem		44
	SEÇÃO IV	
Da Explicação Pessoal		45
	TÍTULO VIII	
DAS PROPOSIÇÕES.....		45
	CAPÍTULO I	
Das Disposições Gerais		45
	CAPÍTULO II	
Dos Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo		47
	CAPÍTULO III	
Dos Projetos de Cidadania Honorária.....		49
	CAPÍTULO IV	
Do Pedido de Urgência realizado pelo Prefeito.....		49
	CAPÍTULO V	
Dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento		49
	CAPÍTULO VI	
Da Tomada de Contas.....		49
	CAPÍTULO VII	
Da Indicação, do Requerimento, da Representação, da Moção e da Emenda		43
	SEÇÃO I	
Das Disposições Gerais		43
	SEÇÃO II	
Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Presidente		44

SEÇÃO III	
Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário	45
TÍTULO VIII	
DAS DELIBERAÇÕES	46
CAPÍTULO I	
Da Discussão	46
CAPÍTULO II	
Do Adiamento da Discussão	47
CAPÍTULO III	
Da Votação	48
CAPÍTULO IV	
Dos Processos de Votação	49
CAPÍTULO V	
Do Encaminhamento de Votação	51
CAPÍTULO VI	
Do Adiamento da Votação	51
CAPÍTULO VII	
Da Verificação da Votação	52
CAPÍTULO VIII	
Da Redação Final	52
CAPÍTULO IX	
Do Veto a Proposição de Lei	53
CAPÍTULO X	
Das Disposições Finais	54

TITULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 2º. A Câmara tem funções legislativas e atribuições para fiscalizar o Executivo e, ainda, competência para, independentemente, organizar e dirigir os seus serviços internos, bem como compor suas comissões. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar leis, resoluções, decretos legislativos e outras formas deliberativas, sobre todos os assuntos e matérias pertinentes a competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e as do Estado- membro. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 2º - As funções de fiscalização e controle, de caráter político-administrativo, atinge apenas os agentes políticos do Município, Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, não se exercendo sobre os agentes administrativos sujeitos apenas à ação hierárquica do Executivo. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

§ 6º Na sede do Legislativo não se realizarão atos estranhos a sua função, ressalvada a autorização do Presidente da Câmara Municipal. (Incluído

pela Resolução nº06/2019)

§ 7º Quando solenes, as sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, no município de São Gonçalo do Pará. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

CAPÍTULO II

Da Instalação da Legislatura e da eleição e Posse da Mesa Diretora;

Art. 3º. A Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará instalar-se a no 1º dia do ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro às 10:00 (dez horas), em sessão solene, presidida pelo Vereador mais votado nas eleições municipais, e, no caso de empate, pelo vereador mais idoso. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º aberta a reunião, o Presidente convidará um Vereador para assumir o cargo de secretário, o qual solicitará a todos os vereadores presentes, a exibição do diploma, conferirá sua autenticidade e recolherá as suas respectivas declarações de bens.

§ 2º O presidente após, convidar os vereadores e presentes para que se ponham de pé, proferirá o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir o mandato a mim conferido, guardar a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Pará e o Regimento Interno da Câmara Municipal, observar as leis, desempenhar com retidão o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar do Povo."

§ 3º prestado o compromisso, o presidente procederá à chamada de cada vereador, que declarará : **"Assim o prometo"**, seguindo se pela assinatura no termo de posse redigido e anexado em livro próprio, que completará o compromisso, após será declarado pelo Presidente empossados. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 4º No ato de posse e no final do mandato o Vereador deverá apresentar declaração de bens, que será lavrada em livro próprio, sob pena de nulidade da posse ou inelegibilidade futura. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 4º. Encerrado o compromisso, sob a direção do Vereador mais votado e na mesma Reunião Solene, proceder-se-á a eleição da Mesa Diretora, observadas as normas previstas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 5º. Ao Vereador que presidir a reunião solene de instalação da Câmara compete conhecer da renúncia de mandato, solicitada no transcurso dessa reunião e convocar o suplente.

Art. 6º. Empossada a Mesa Diretora, o Presidente declara instalada a Câmara, para o mandato em curso, que ficarão empossados e dirigirão os trabalhos da Câmara Municipal para o mandato de 01 ano. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 7º. O Vereador que não tomar posse na reunião preparatória, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias do primeiro período da Sessão Legislativa, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo justificado e aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º O Vereador que se apresentar após a instalação da Câmara, prestará compromisso perante o Presidente, lavrando-se termo especial.

§ 2º No ato de posse e no final do mandato, o Vereador deverá apresentar declaração de bens, que será lavrada em livro próprio, sob pena de nulidade da posse ou inelegibilidade futura. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

CAPÍTULO III

Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 8º. O Prefeito prestará compromisso e tomará posse perante a Câmara, na reunião subsequente a de instalação, na mesma data.

§ 1º Se a Câmara não estiver instalada ou deixar, por qualquer motivo, de reunir-se para dar posse, o Prefeito empossar-se-á, decorrido aquele prazo de 10 (dez) dias, e dentro dos 08 (oito) dias que se seguirem, perante o Juiz de Direito da Comarca, ou em sua falta, o da Comarca Substituta.

§ 2º No ato da posse, o Prefeito proferirá o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir dignamente o mandato a mim conferido, manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, guardar as Constituições e as Leis, promover o bem estar dos municípios e exercer o cargo de Prefeito sob a inspiração da democracia, da moralidade e da legalidade. Assim o prometo".

§ 3º No ato de posse e no final do mandato, fará o Prefeito a declaração de seus bens, que deverá ser transcritas em livro próprio, sob pena de nulidade do termo de posse e inelegibilidade futura, a ser apurada em processo próprio. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 4º O Vice-Prefeito tomará posse no prazo e na forma prescrita neste artigo.

§ 5º Se no prazo de 30 (trinta) dias, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior reconhecido pelo Juiz de Direito ou, pela própria Câmara, não tiver assumido o respectivo cargo, este será declarado vago pela Câmara.

CAPITULO IV

Da Competência da Câmara

Art. 9º. Cabe a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, deliberar sobre tudo que diz respeito ao interesse do Município, notadamente a decretação e arrecadação dos tributos da competência municipal, a aplicação de suas rendas e a organização dos serviços públicos locais, especialmente as matérias constantes no artigo 11 da Lei Orgânica Municipal. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art.10. Compete privativamente a Câmara Municipal:

I- eleger sua Mesa diretora e constituir suas comissões;

II- elaborar seu Regimento Interno;

III- organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV- propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

V- fixar, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, para vigorar na Legislatura seguinte, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, secretários Municipais, e dos Vereadores, observados em todos os casos, os limites constitucionais e critérios de Leis Complementares Federais, Lei Orgânica e disposições da própria Câmara;

VI- conceder licença ao Prefeito, ao Vice Prefeito e aos Vereadores;

VII- autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade do serviço.

VIII- exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e julgar as contas do Prefeito;

IX- decretar a perda do mandato do Prefeito, e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e nas demais legislações municipal, estadual e federal, aplicáveis ao assunto;

X- autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XI- tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas em tempo hábil;

XII- aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno, ou entidades assistenciais e culturais;

XIII- estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões, nos termos deste regimento.

XIV- convidar o Prefeito, Vice-Prefeito e detentores de cargos de confiança do Município para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento; (Alterado pela Resolução nº03/2022)

XV- deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XVI- criar Comissão Legislativa de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros;

XVII- conceder título de cidadão honorário, diploma de mérito ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante **resolução**, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; (Alterado pela Resolução nº03/2022)

XVIII- solicitar a intervenção do Estado no Município;

XIX- dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afasta-los, definitivamente, do exercício do cargo;

XX- solicitar informações e sugerir medidas ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I Do Exercício do Mandato

Art. 11. Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal, para 01 (uma) legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 12. É respeitada à independência dos Vereadores no exercício do mandato, por suas opiniões e votos, não lhes sendo, porém, permitido, o uso em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, linguagem e gestos antiparlamentares ou contrários a ordem pública. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art.13. Compete ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II- Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III- Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV- Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas a deliberação do Plenário;

V- Requerer a convocação de reunião extraordinária da Câmara, na forma deste Regimento e Lei Orgânica Municipal; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

VI- solicitar licença, por tempo determinado;

Art. 14. São deveres do Vereador:

I- comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa antecipadamente a Mesa em caso de não comparecimento; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

II- não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III - prestar nos prazos regimentais, informações, pareceres ou voto de que for incumbido, comparecer e se inteirar das reuniões da Comissão a que pertencer; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

IV- Propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medida que julgar conveniente ao Município e a segurança e bem-estar de seus habitantes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V- Tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara.

Art. 15. O Vereador não poderá:

I - Desde a expedição do diploma:

a) Firmar e manter contrato com o município; com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

b) Aceitar cargo, função, emprego ou comissão nas empresas mencionadas na alínea anterior, e na administração pública do Município, salvo cargo efetivo. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

II- Desde a posse:

a) Ser proprietário, diretor ou conselheiro de empresa que goze de favor do Município, ou que com este mantenha contrato de qualquer natureza; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

b) Patrocinar causa em que seja interessada empresa a que se refere a alínea "a", do item I; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

c) Exercer outro cargo público eletivo Federal, Estadual ou Municipal. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

§ 1º É proibido ao Vereador residir fora do Município; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 2º É vedado ao Vereador ocupar cargo, função ou emprego na Administração direta ou indireta do Município, de que seja demissível "ad nutum" salvo o cargo de Secretário Municipal ou Chefe de Departamento ou outro equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

Art. 16. Suprimido pela Emenda nº06/2019.

Art. 17. Suprimido pela Emenda nº06/2019.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Da Licença

Art. 18. O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido a Presidência, sem prejuízo de seu subsídio, nos seguintes casos: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

I - por motivo de doença, instruindo o pedido com laudo médico; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

II - em face de licença maternidade pelo prazo de 06 (seis) meses; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

III- para desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

IV - Para tratar de interesses particulares, sem remuneração, durante a vigência do mandato, podendo retornar a suas funções a qualquer tempo. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º Apresentado o requerimento, será comunicado ao plenário na próxima reunião, será ele despachado pelo Presidente, ad referendum do Plenário. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 2º É lícito ao Vereador desistir, a qualquer tempo, da licença que lhe tenha sido concedida.

§ 3º É facultado ao vereador prorrogar o seu tempo de licença para tratamento de saúde.

§ 4º A ausência injustificada as reuniões ordinárias e extraordinárias acarretará o desconto do subsídio proporcionalmente ao número de reuniões realizadas no mês. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

SEÇÃO II

Da Perda do Mandato

Art. 19. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do Mandato. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral, transitado em julgado ou com decisão de Órgão colegiado; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo reconhecido pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

III - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado a 05 (cinco) reuniões ordinárias e a 3 (três) reuniões extraordinárias na mesma sessão legislativa. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 2º A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

II - Fixar residência fora do Município; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

IV- que perder ou estiver suspenso seus direitos políticos; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

V- que sofrer condenação criminal em sentença transitado em julgado; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

CAPÍTULO III

Dos Líderes

Art. 20. Líder de Bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.

§1º Cada Bancada terá seu Líder e Vice-Líder.

§2º As Bancadas indicarão a Mesa da Câmara, no início da Sessão Legislativa, o seu Líder e Vice- Líder.

Art. 21. É facultado ao Líder da Bancada, usar da palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos, para tratar de assuntos de relevância e urgência de interesse partidário, responder críticas dirigidas ao partido ao qual representa , no fim do expediente após as considerações finais, com autorização do presidente da casa.

TÍTULO III DA MESA DIRETORA

CAPITULO I Da Eleição da Mesa

Art. 22. A Mesa Diretora, eleita para cumprir o mandato de um ano, compor-se-á dos cargos de **PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO** e **2º SECRETÁRIO**, a eleição da Mesa Diretora realizar-se-á sempre na penúltima reunião, por votação aberta, pública, por maioria absoluta, observadas as normas deste processo e mais as seguintes exigências e formalidades: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

I - chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

II - leitura das chapas e devida identificação e entrega aos vereadores de documento contendo as chapas, com nome do candidato e respectivo cargo; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

III - comprovação dos votos da maioria dos membros da Câmara para eleição dos cargos da Mesa; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

IV- realização da segunda votação se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

V- considerar eleito o candidato mais idoso, em caso de empate no Segundo escrutínio;

VI - proclamação, pelo Presidente, e posse dos eleitos, que deverão assinar termo de posse. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

VII - cada vereador só poderá compor uma chapa; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

CAPITULO II

Da Composição e Competência

Art. 23. A Mesa da Câmara é eleita para um mandato, com duração de 01 (um) ano, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Parágrafo único. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o ano seguinte, dentro da mesma legislatura, far-se-á na penúltima reunião da Sessão Legislativa vincenda, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 24. O mandato da Mesa Diretora na última Sessão Legislativa se encerra com o início da reunião preparatória para instalação do novo mandato.

Art. 25. A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, que se substituirão na mesma ordem.

Art. 26. No caso de vaga em cargos da Mesa, por morte, renúncia, perda de mandato ou qualquer outro motivo ou impedimento, o preenchimento do cargo vago se fará por substituição e eleição para o(s) cargo(s) que continuarem sem composição.

§ 1º O preenchimento de vaga estatuído neste artigo, far-se-á automaticamente, independente de manifestação do Plenário.

§ 2º O preenchimento temporário das vagas far-se-á por nomeação do Presidente em exercício, para funcionar "ad-hoc".

§ 3º A nomeação temporária a que alude o parágrafo primeiro e segundo deste artigo não poderá ser renovada, repetida ou exceder a 30 (trinta) dias.

§ 4º Quando o Presidente for renunciante, a nomeação do vereador para ocupar temporariamente cargo vago, será de inteira competência do membro da mesa, que, pela renúncia, assumir a Presidência.

Art. 27. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de 30 (trinta) dias imediatos.

Art. 28. O Presidente em exercício não poderá fazer parte das Comissões Permanentes. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 29. Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete a Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

I - Propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessários aos seus serviços administrativos, assim como a fixação e reajuste dos vencimentos, obedecido o princípio da paridade; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

II- Propor créditos e verbas necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

III - tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV- propor revisão e alterações do Regimento Interno da Câmara; por Resolução.

V - encaminhar as contas anuais da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

VI - Orientar os serviços da Secretaria da Câmara.

§ 1º A Mesa encaminhará ao Prefeito, os pedidos de informações sobre fatos relacionados com matéria legislativa, em tramite ou vigência ou ainda, sobre fatos sujeitos a fiscalização da Câmara de Vereadores. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 2º O não acatamento do pedido de informações, em tempo hábil configurará infração Político-Administrativa. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 30. As Resoluções da Câmara Municipal, os Decretos Legislativos e as Proposições de lei serão assinados pelo Presidente e pelo Secretário e publicados na forma da lei.

CAPÍTULO III

Do Presidente

Art. 31. A Presidência é o Órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 32. Compete ao Presidente:

- I** - Representar a Câmara em Juízo e perante as autoridades constituídas; (Alterado pela Resolução nº06/2019)
- II** - Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
- III** - promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara; (Alterado pela Resolução nº06/2019)
- IV** - promulgar as leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal; (Alterado pela Resolução nº06/2019)
- V** - Promulgar as leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas, e que tenham sido confirmadas pela Câmara; (Alterado pela Resolução nº06/2019)
- VI** - encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;
- VII** - assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos a Câmara;
- VIII** - prestar contas mensalmente de sua administração;
- IX** - Superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites do Orçamento, bem como decidir sobre o uso do prédio;
- X** - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- XI** - designar a Ordem do Dia das reuniões e retirar matéria de pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissões;
- XII** - decidir as questões de ordem;
- XIII** - comunicar à Justiça Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador, quando não haja Suplente;
- XIV** - propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;
- XV** - promover a publicação ou divulgação de matéria de interesse da Câmara.
- XVI** - requisitar recursos financeiros para as despesas da Câmara;
- XVII** - nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma da lei.
- XVIII** - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar, quando necessário;

XIX - declarar a extinção do mandato de Vereador, do prefeito e vice-prefeito nos casos previstos em lei. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

XX- Assinar conjuntamente com o 1º secretário, os cheques e transações financeiras. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

XXI – nomear através de Portaria, membros da Comissão de Licitação para procedimentos administrativos conforme a Lei 8.066/1993. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 33. O Presidente da Câmara vota nas eleições, toda vez que o Regimento Interno ou Lei Orgânica exigir a votação por 2/3 (dois terços) da edilidade, nos escrutínios secretos, na eleição da mesa e no caso de empate, quando seu voto é de qualidade.

CAPÍTULO IV

Do Vice-Presidente

Art. 34. Não se achando o Presidente no recinto a hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substitui no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§ 1º A substituição a que se refere este artigo se dá, igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§ 2º Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

CAPÍTULO V

Dos Secretários

Art. 35. São atribuições do 1º e 2º Secretários, além de outras: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

I - Verificar e declarar a presença dos Vereadores, fazendo a chamada, bem como registrando-as em Livro próprio, nos casos previstos neste Regimento;

II - Proceder à leitura da Ata e do Expediente;

III - Assinar, depois do Presidente, os Decretos Legislativos, as Proposições e as Resoluções, afixando-as em edital, no lugar de costume, sob pena de responsabilidade; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

IV - Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da reunião, e assiná-la juntamente com o Presidente;

V - Redigir e transcrever as Atas das Reuniões.

VI - Fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentados, quando necessário; solicitando o auxílio de servidores.

VII - Abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;

VIII - Abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara.

Parágrafo Único. Os secretários poderão se valer de funcionários da Câmara para a realização das atribuições acima elencadas sob sua supervisão e responsabilidade, ressalvados os atos personalíssimos, o 2º (segundo) secretário, substituirá no caso de ausência, do 1º secretário todos os atos e atribuições nos termos do artigo 35 e incisos. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

CAPÍTULO VI

Da Promulgação e Publicação das Leis e Resoluções

Art. 36. As Resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 37. As Leis, Resoluções e Decretos Legislativos serão arquivadas em pastas próprias na Secretaria da Câmara.

Art. 38. As Leis, Resoluções e Decretos Legislativos aprovados serão publicadas na forma da lei.

CAPÍTULO VII

Da Polícia Interna

Art. 39. O policiamento na Câmara e de suas dependências compete, privativamente, a Mesa, sob a direção do Presidente. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Parágrafo único. Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião

ou de classe, ou configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento a prática de crimes de qualquer natureza. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 40. Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde o silêncio, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda a advertência do Presidente. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Parágrafo único. A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio de autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 41. É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive Vereador, salvo nos casos de autorização legal, de autoridades policiais, e seguranças credenciados autorizados pelo presidente. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º Cabe a Mesa fazer cumprir a disposição deste artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

§ 2º A ocorrência de fato desta natureza, por parte de qualquer Vereador, implica em falta de decoro parlamentar.

TITULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 42. As Comissões são Órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinado em caráter permanente ou transitório, com a finalidade de proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 43. As Comissões da Câmara Municipal são:

I – Permanentes, as que subsistem através da legislatura; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

II – Temporárias, as que se extinguem com o término da Legislatura, ou antes, dela, se atingido o fim para o qual foram criadas. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 44. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio aberto, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Parágrafo único. Haverá um suplente em cada Comissão Permanente. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 45. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, e Relatores, bem como deliberar sobre os dias das reuniões ordem dos trabalhos.

Art. 46. Em caso de vaga, renúncia, licença ausência ou impedimento de qualquer membro da Comissão assume o respectivo suplente.

Parágrafo Primeiro: Em se tratando de vaga por ausência do titular, caberá ao presidente da Comissão a convocação do suplente. (Alterado pela Resolução nº03/2022)

Parágrafo Segundo: O membro titular das comissões permanentes, deverá comunicar e justificar a ausência na reunião agendada, no prazo de até 24 horas de antecedência.

Art. 47. Os membros efetivos e suplentes das Comissões Temporárias são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes de Bancadas ou por sorteio, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 48. As Comissões da Câmara, Permanentes, Temporárias ou Especiais serão compostas por 03 (três) membros, salvo a de Representação, que se constitui com qualquer número.

CAPITULO II

Das Comissões Permanentes

Art. 49. Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes e Comissão Especial de Licitação:

I - De Justiça, Legislação e Redação; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

II - De Orçamento e Finanças;

III - De Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Saúde;

IV - De Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente;

V – Suprimido pela resolução 03/2022.

Art. 50. Ao mesmo vereador será permitido participar no máximo de duas (02), Comissões permanentes, como membro efetivo, podendo participar em outras como qualidade de suplente. (Alterado pela Resolução nº03/2022)

Parágrafo Primeiro. A eleição dos membros das Comissões Permanentes, far-se-á no 1º dia útil subsequente a instalação da Câmara Municipal, (Alterado pela Resolução nº03/2022)

Parágrafo Segundo: A eleição para renovação das Comissões Permanentes ocorrerá na primeira reunião ordinária da sessão legislativa. (Criado pela Resolução 03/2022)

CAPÍTULO III

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 51. As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos a seu exame e, no domínio de sua competência, o exercício da fiscalização dos atos da administração direta e indireta.

§ 1º A fiscalização dos atos do Poder Executivo e dos Órgãos da administração direta e indireta, será exercida pelos membros indicados pelo presidente da Comissão, cabendo-lhes apresentar relatórios ou pareceres, para serem apreciados pelo Órgão.

§2º O Presidente da Comissão, em caso de necessidade, poderá solicitar a convocação da Câmara, para tomar conhecimento dos resultados da Fiscalização e adotar as medidas que julgar convenientes.

Art. 52. Compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quanto solicitado o seu parecer por imposição regimental, ou por deliberação do Plenário. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 53. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças

I - Manifestar-se sobre matéria financeira, tributária orçamentária e previdência;

II - Manifestar-se sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentaria;

III - Fiscalizar e acompanhar mensalmente os valores repassados a Câmara Municipal.

IV - Sugerir, a Mesa Diretora, providências caso constate erros nos repasses de valores a Câmara.

Art. 54. Compete às Comissões de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Saúde, de Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

I - Comissões de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Saúde, manifestar-se sobre toda matéria que envolva assuntos de saúde, saneamento e higiene, educação, cultura, esporte e lazer; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

II - à Comissão de Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente, compete fiscalizar e manifestar-se sobre toda matéria que envolva assuntos inerentes aos Serviços Públicos Municipais; funcionalismo público; obras públicas e meio ambiente. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

CAPITULO IV

Das Comissões Temporárias

Art. 55. Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas Comissões Temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada, que serão compostas de 03 (três) membros; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Parágrafo único. Os membros das Comissões elegerão seu Presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo de duração ao, se necessário a complementação de seu objetivo. (Alterado pela Resolução nº06/2019)**Art. 56.** As Comissões Temporárias são:

I - Especiais;

II - de Inquérito

III - de Representação

IV-Processantes

Art. 57. As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer sobre: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

I - Veto a proposição de lei;

II - Processo de perda de mandato de vereador, de prefeito e do Vice (Alterado pela resolução 03/2022)

III - Projeto de alteração do regimento interno;

IV - Projeto concedendo Título de Cidadania Honorária, Diploma de Mérito ou outorga de homenagem;

V - Matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência deve ser apreciada por uma só Comissão;

VI - Proposta de emenda à Lei Orgânica; (Incluído pela Resolução nº06/2019)

VII – Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias ao Projeto de Lei Orçamentário Anual. (Alterado pela Resolução nº03/2022)

VIII- Na tomada de prestação de contas do prefeito, quando não apresentado em tempo hábil, e para análise do parecer do tribunal de contas (Criado pela resolução 03/2022)

Parágrafo único. Suprimido pela emenda nº01/2022)

Art. 58. A Comissão de inquérito e Comissão Processante funcionará na sede da Câmara, adotando, nos seus trabalhos, as normas constantes da legislação específica. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

I – A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinarem diligências, convocar secretários municipais, chefes de departamentos, servidores, tomarem depoimentos de autoridades, ouvirem indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informação, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde fizer necessária sua presença. (Alterado pela Resolução nº 06/2019)

II - A comissão Processante compete praticar os atos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento, quando do processo de Julgamento:

a) Do prefeito, do vice-prefeito e de secretário municipal, nas infrações político- administrativas; conforme procedimento da lei federal. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

b) Do vereador, conforme procedimento da lei federal; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

c) Destituir membros da mesa diretora.

Art. 59. A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos em nome da Câmara, bem como incumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário, constitui - se de qualquer número de membros. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Parágrafo único. A Comissão de Representação é nomeada pelo Presi-

dente, de ofício, ou a requerimento fundamentado.

Art. 60. As comissões Temporárias após nomeadas elegerão seu presidente e relator:

Art. 61. Compete aos Presidentes das Comissões:

I - determinar o dia da reunião da Comissão, dando disso ciência a Mesa;

II - Convocar reuniões extraordinárias da Comissão; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - Receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

V - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a Voto. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

§ 2º em caso de empate, repete se a votação persistindo o resultado, o presidente decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário.

CAPITULO VI

Do Pareceres e dos Prazos

Art. 62. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las a Comissão competente, para que seja exarado parecer.

Art. 63. O prazo para a Comissão exarar parecer será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do parecer.

§ 3º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§4º Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara, designara uma Comissão Especial de 03 (três) membros, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

§ 5º Havendo convocação de reunião extraordinária, os projetos que integrem pauta da convocação e que estiverem em poder das Comissões, terão prazo para parecer reduzido para até o dia da reunião, após o decurso do prazo do caput deste artigo.

§ 6º Findo o prazo do parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 64. Parecer é o pronunciamento da Comissão, sobre matéria sujeita a seu estudo, sendo verbal ou em forma de relatório escrito com a exposição da matéria, decisão da comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 65. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo único. Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, devera o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

Art. 66. O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo nenhum Membro da Comissão deixar de subscrever os pareceres, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 67. Poderá as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de especialidade da Comissão,

§ 1º Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito fica interrompido o prazo a que se refere o art. 63 deste Regimento, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual, deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º O prazo não será interrompido quando se tratar de projetos de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitado urgência, neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 68. Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através de voto. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º O voto pode ser favorável, contrário ou em separado. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 2º O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

TÍTULO V DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 69. Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de reunião em cada ano. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º A Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG reunir-se ordinariamente, na sede do Município, em quatro períodos por ano: a partir **1º de janeiro, 1º de abril, 1º de agosto e 1º de outubro**, compreendendo cada período as reuniões que forem necessárias ao desempenho de seus trabalhos, conforme estabelecido no art. 27.

§ 2º No **primeiro período**, que se iniciará no dia 1º de janeiro de cada ano, constituirá as Comissões e votará as matérias urgentes e projetos encaminhados; no **segundo** ou **terceiro**, apreciará as contas do Prefeito acompanhadas do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado e, no **quarto**, que se iniciará em 1º de outubro, votará o Orçamento anual até o dia quinze de dezembro, e, na penúltima reunião ordinária do ano elegerá a Mesa e os membros das Comissões para o próximo ano. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 3º No início da Legislatura, o primeiro período compreenderá inclusive a reunião preparatória, a ser realizada na forma do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, para posse dos Vereadores e eleição da Mesa. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 4º O recesso parlamentar se iniciará 20 (vinte) do mês de dezembro a 20 (vinte) de Janeiro do ano subsequente, e 1º (Primeiro) a 31 (trinta e um) de Julho de cada ano, podendo reunir-se extraordinariamente nesses períodos. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

TÍTULO VI DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 70. A Câmara Municipal reúne-se ordinariamente as segundas-feiras, com início as 19:00 horas, de vinte de janeiro à trinta de junho, e primeiro de agosto a vinte de dezembro. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º Se segunda-feira for feriado civil ou religioso a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 2º Para a apreciação da Proposta Orçamentária e de Prestação de Contas, a reunião ordinária pode ser prorrogada pelo tempo necessário. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 71. As reuniões são: **I -preparatórias**, as em que, após eleições municipais, procedem a posse dos Vereadores, eleição da Mesa e posse do Prefeito e Vice-Prefeito; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

II -ordinárias, as que se realizam nos dias úteis, no horário regimental proibido a realização de mais de uma por dia; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

III -extraordinárias, as que se realizam em dia diferente do fixado para as ordinárias; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

IV - solenes ou especiais, as convocadas para um determinado objetivo, para comemoração ou homenagens. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º. As **reuniões solenes ou especiais** são iniciadas com qualquer número, e se realizam por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§2º. Nas reuniões solenes o uso da palavra caberá apenas ao presidente, que poderá, no entanto, autorizar o uso da palavra por outrem mediante

requerimento estabelecendo na oportunidade seu prazo de duração. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 72. A **reunião ordinária** tem a duração máxima de 04 (quatro) horas, iniciando-se os trabalhos às 19h00min (dezenove) horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 73. A **reunião extraordinária** é convocada por escrito a todos os Vereadores ou em Reunião, quando constará da ata, e deverá conter a pauta de todos os assuntos a serem tratados, além da afixação de edital no quadro de avisos da Câmara, não podendo em hipótese alguma, ser realizada mais de uma reunião por dia, bem como serem tratados outros assuntos que não os constantes da convocação: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

I - pelo Presidente;

II - a requerimento do Prefeito;

III - a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores;

§ 1º No caso do inciso I, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e observada a comunicação direta a todos os Vereadores, devidamente comprovada, e edital afixado no lugar: de costume no edifício da Câmara. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 2º Nos casos dos incisos II e III, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo, 02 (dois) dias após o recebimento da convocação ou, no máximo, oito dias, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior; se assim não o fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de oito dias, no horário regimental. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 74. A convocação de reunião extraordinária determinará dia, hora e a Ordem do Dia dos trabalhos. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º Na reunião extraordinária, além das matérias constantes do artigo 30, itens I e II LOM, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 75. As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, na forma do art. 87 deste Regimento, se assim for resolvido, a requerimento aprovado. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 76. A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvado o disposto no §1º do artigo 71 deste Regimento.

§ 1º Se até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, far-se-á chamada procedendo-se:

I- a leitura da Ata;

II- a leitura do Expediente;

III - a leitura de Pareceres.

§ 2º Persistindo a falta de número, o Presidente deixará de abrir a Reunião anunciando a Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 3º Da Ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e o dos que não compareceram.

CAPÍTULO II **Da Reunião Pública**

SEÇÃO 1 **Da Ordem dos Trabalhos**

Art. 77. Verificado o número legal no livro próprio e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem a seguinte ordem: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

I - PRIMEIRA PARTE: EXPEDIENTE - Com a duração máxima de 1h30min(uma hora e trinta minutos):

a) Leitura e discussão da Ata da reunião anterior;

b) Leitura de Correspondência e Comunicações;

c) Leitura de Pareceres;

d) Apresentação, sem discussão, de Proposições. **II - SEGUNDA PARTE: ORDEM DO DIA** - com a duração máxima de 1h30min (uma hora e trinta minutos) compreendendo:

a) Primeira Etapa - discussão e votação dos projetos em pauta;

b) Segunda Etapa - discussão e votação de proposições;

c) Terceira Etapa – oradores inscritos; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

III - TERCEIRA PARTE -com duração máxima de 01(uma) hora, para:

a) Leitura da Ordem do Dia da reunião seguinte;

b) Considerações Finais.

Art. 78. Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou finda o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art. 79. A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo Secretário.

SEÇÃO II

Do Expediente

Art. 80. Aberta a reunião, o Secretário faz a chamada dos Senhores Vereadores, e em seguida procede a leitura da Ata da reunião anterior, que é submetida à discussão e, se não for impugnada, considera-se aprovada, independentemente de votação, havendo impugnação ou reclamação, o Secretário presta os esclarecimentos necessários, constando a retificação, se procedente. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 81. As Atas conterão a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, podendo ser manuscrita ou digitada, serão assinadas por todos os Vereadores presentes depois de aprovadas. Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º As atas poderão ser publicadas na imprensa local, site da Câmara Municipal, ou afixada no mural do Poder Legislativo. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 2º No último dia de reunião, ao fim de cada Legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a Ata, para ser discutida e aprovada na mesma reunião. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 82. Aprovada a Ata, lida e despachada a correspondência, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das Comissões Permanentes. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 83. Segue-se o espaço destinado à apresentação, sem discussão, de proposições. (Alterado pela Resolução nº06/2019) **Parágrafo único.** Para justificar a apresentação de Projeto, tem o Vereador o prazo de 10

(dez) minutos, e 03 (três) minutos para justificar qualquer outra Proposição. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

SEÇÃO III

Dos Oradores Inscritos

Art.84. Será concedido o uso da palavra na Tribuna da Câmara nas sessões ordinárias sempre após o término da ordem do dia. (Alterado pela Resolução nº03/2022)

§1º: O uso da Tribuna será concedido com autorização do presidente, para no máximo duas pessoas por reunião, devendo ser cumprido os seguintes requisitos (Alterado pela resolução 03/2022)

I - Prévia inscrição na secretaria da Câmara Municipal que poderá ser realizada, durante o horário de expediente, poderá usar a palavra no prazo de 10 (dez) minutos. (Criado pela resolução 03/2022)

II – O assunto deverá ser de interesse público, e pertinente ao que foi inscrito; (Criado pela resolução 03/2022)

III - O assunto não poderá ser repetitivo, será permitido a utilização do mesmo assunto em demais sessões durante o uso da tribuna somente se existir novas informações ou que seja de relevante interesse público, que poderá ser indeferido pelo presidente; (Criado pela resolução 03/2022)

IV- O uso da palavra na Tribuna Livre deverá obedecer aos princípios éticos, morais aplicáveis aos vereadores, fica vedado o uso de expressões chulas e caluniosas contra a moral e os bons costumes ou ofensivas a outrem, sendo o orador responsável por todo ou qualquer conteúdo expresso por intermédio de sua fala. (Criado pela resolução 03/2022)

V- o presidente conduzirá os trabalhos, poderá indeferir ou cessar a palavra imediatamente se utilizada indevidamente. (Criado pela resolução 03/2022)

VI- O presidente poderá indeferir o uso da tribuna se considerar o assunto contrário ao interesse público, incompatíveis com o decoro parlamentar, representar interesses individuais do orador, quando apresentar ofensa, difamação ou calúnia, invadir a intimidade ou a privacidade de qualquer cidadãos. (Criado pela resolução 03/2022)

VII – os requerimentos de urgência e caráter excepcional para uso da tribuna poderão ser decididos pelo presidente. (Criado pela resolução 03/2022)

§ 2º - Em se tratando de autoridades públicas, a inscrição dar-se-á até 15 (quinze) minutos antes do início da reunião, devendo o assunto ser pertinente e de interesse público municipal. (Alterado pela resolução 03/2022)

I – não se faz necessário a inscrição por parte dos vereadores, que farão uso da palavra nas considerações finais, ou seja na terceira etapa da reunião.

II- poderá ser deferido a prorrogação do prazo pelo presidente.

§ 3º Não se faz necessária a inscrição por partes dos vereadores, que farão o uso da palavra na terceira etapa da reunião, em suas considerações finais.

Art. 85. É de 10 (dez) minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais 01(um), o tempo que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

Parágrafo único. Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com anuência deste, prorrogar lhe ainda o prazo pelo tempo necessário a conclusão de seu discurso, até completar-se o horário da Segunda parte da reunião. (Alterado pela Resolução n°06/2019)

SEÇÃO IV

Da Ordem do Dia

Art. 86. A Ordem do Dia compreende: (Alterado pela Resolução n°06/2019)

PRIMEIRA ETAPA - com duração de 1(uma) hora, prorrogável, sempre que necessário, por deliberação da Câmara ou de ofício, pelo Presidente e destinada à discussão e votação dos projetos em pauta.

SEGUNDA ETAPA - com a duração improrrogável de 30 (trinta) minutos, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à

discussão e votação de requerimentos, indicações, moções e proposições. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

TERCEIRA ETAPA - Considerações finais dos vereadores. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º Na Primeira Etapa da Ordem do Dia cada orador não poderá discorrer mais de duas vezes sobre a matéria, concedida preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

§ 2º Na Segunda Etapa da Ordem do Dia cada orador pode falar somente uma vez, durante 05 (cinco) minutos, sobre a matéria em debate. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

§ 3º Na Terceira Etapa cada orador pode falar somente uma vez, durante 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois), se assim deferir o presidente. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

§ 4º Em não havendo tempo suficiente para que os oradores façam o uso da palavra dentro de suas respectivas etapas, poderá o presidente dividir o tempo restante proporcionalmente ao número de interessados. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

CAPITULO III **Das Reuniões Secretas**

Art. 87. A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento escrito e fundamentado de qualquer Vereador, aprovado sem discussão, por maioria absoluta.

§ 1º Deliberada a realização da reunião secreta, o Presidente fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara.

§ 2º Se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública, será esta suspensão para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara se deverão ficar secretos, ou constar da Ata pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 88. Ao Vereador e permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes a reunião secreta.

CAPITULO IV

Da Ordem dos Debates

SEÇÃO I

Do Uso da Palavra

Art. 89. Os debates devem realizar-se em ordem, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

Art. 90. O Vereador tem direito a palavra: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

I - para apresentar proposições e pareceres; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

II - na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

III - pela ordem; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

IV- para encaminhar votação;

V - para declaração de voto;

VI- para explicação pessoal;

VII - para solicitar aparte;

VIII - para tratar de assunto urgente;

IX - para falar sobre assunto de interesse público, na Terceira Etapa da Ordem do dia, pelo prazo de 10 (dez minutos), prorrogáveis por mais 02 (dois), se assim deferir o Presidente. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 91. Cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cessar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 92. A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

Art. 93. O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não pode:

- I - desviar-se da matéria em debate;
- II - usar de linguagem imprópria;
- I - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 94. Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Parágrafo único. Persistindo a infração, o Presidente suspenderá a reunião.

SEÇÃO II

Dos Apartes

Art. 95. Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo, poderá permanecer na posição em que se encontra. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 2º Não é permitido aparte:

- I - quando o Presidente estiver usando a palavra;
- II - quando o orador não o permitir;
- III - paralelo a discurso do orador;
- IV - no encaminhamento de votação;
- V - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

SEÇÃO III

Da Questão de Ordem

Art. 96. A dúvida sobre a interpretação do Regimento interno, na sua prática, constitui questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 97. A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra "pela ordem", nos seguintes casos:

I - para reclamar contra a infração do Regimento;

II - para solicitar votação por partes;

III - para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos. **Art. 98.** As questões são formuladas, no prazo de 05 (cinco) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

SEÇÃO IV

Da Explicação Pessoal

Art. 99. O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo tempo referido no artigo 91 deste Regimento, observado o disposto no artigo 92: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

a) Somente uma vez;

b) Para esclarecer sentido obscuro de matéria em discussão, de sua Autoria;

c) Somente após esgotada a matéria da Ordem do Dia.

TÍTULO VIII

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 100. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara Municipal.

Art. 101. O processo legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições;

I - projeto de lei; projeto de emenda a Lei Orgânica; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

II - projeto de resolução;

III - projeto de decreto legislativo;

IV - requerimento;

V - indicação;

VI - representação;

VII - moção;

VIII - veto a proposição de lei.

Parágrafo único. Emenda é a proposição acessória. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 102. A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse sobre matéria de competência da Câmara.

§ 1º A proposição destinada a aprovar convênio, contrato e concessão conterá a transcrição por inteiro dos respectivos termos.

§ 2º Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos vai acompanhada dos respectivos textos.

§ 4º As proposições para serem apresentadas necessitam apenas da assinatura do seu autor; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 103. Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 104. Não é permitido também ao Vereador apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, nem sobre elas emitir voto, devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 105. As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, vetos a proposições de lei e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.

Parágrafo único. Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento de proposição. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 106. A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial não prevalecendo pareceres, vetos, emendas e substitutivos.

Art. 107. A matéria constante do projeto de lei, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

CAPÍTULO II

Dos Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo

Art. 108. A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projeto de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo.

Art. 109. Os projetos de Lei e de Resolução, bem como os de Decreto Legislativo, devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo único. Nenhum projeto poderá conter 02 (duas) ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 110. A iniciativa de projeto de lei cabe:

I - ao Prefeito;

II - à Mesa da Câmara;

III - ao Vereador;

IV - às Comissões da Câmara.

V - Aos cidadãos, nos termos da Lei Orgânica e Constituição Estadual e Federal. Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 111. A iniciativa de projeto de resolução cabe: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

I - ao Vereador;

II - à Mesa da Câmara;

III - às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 112. A iniciativa de projeto de Decreto Legislativo cabe ao Presidente da Câmara ou à Mesa.

Art. 113. O projeto de Resolução destina-se a regular matéria da exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

I - elaboração de seu Regimento Interno;

II - organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua Secretaria;

III - perda de mandato de Vereador;

IV - o subsídio dos Vereadores;

V - aprovação de contas;

VI - aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos.

Parágrafo único. Aplicam-se aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art.114. Recebido o projeto, será este protocolado, numerado e enviado à Secretaria, que disponibilizará aos vereadores que requererem cópia do mesmo.

Parágrafo único. Após a apresentação em Plenário será o projeto encaminhado a Comissão competente, que emitira seu parecer.

Art. 115. Quando a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, pela maioria de seus membros, declararem o projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, será o mesmo incluído na Ordem do Dia, independentemente da audiência de outras Comissões.

Parágrafo único. Aprovado o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, quanto à inconstitucionalidade, considerar-se-á rejeitado o projeto.

Art. 116. Nenhum projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo pode ser incluído em Ordem do Dia para discussão única ou para primeira discussão sem que, tenham sido distribuídas aos Vereadores as cópias, confeccionadas na forma do artigo 114 deste Regimento, e sem o parecer das Comissões.

Art. 117. É da competência exclusiva do Prefeito e do Presidente da Câmara a iniciativa das leis que, relativamente a cada poder: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

I - disponham sobre matéria financeira e orçamentária;

II - criem empregos, cargos e funções públicas;

III - aumentem vencimentos ou a despesa pública; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

IV - tratem de alienação, permuta ou empréstimo de bens imóveis do Município.

Art. 118. Aos projetos referidos no artigo anterior não se admitem emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 119. As matérias de competência privativa da Câmara, salvo as matérias de interesse interno, serão dispostas sob a forma de projeto de Decreto Legislativo. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º Todo projeto de Decreto Legislativo depende da anuência e concordância do Presidente.

§ 2º Quando a matéria for de competência privativa da Mesa, o Decreto Legislativo deve vir assinado pelo Presidente e, pelo menos, um outro membro da Mesa. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 3º Nos demais casos o Decreto Legislativo é assinado, apenas pelo Presidente.

CAPÍTULO III

Dos Projetos de Cidadania Honorária

Art. 120. A concessão de Título de Cidadania Honorária, Diploma de Mérito, ou outorga de homenagem, será realizada em reunião solene da Câmara Municipal.

§ 1º O estudo sobre a conveniência ou não da concessão será realizado por Comissão Especial nomeada para tal finalidade, dela não podendo fazer parte o autor da proposição.

§ 2º O parecer favorável da Comissão dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) da edilidade.

§3º A reunião para aprovação do parecer da Comissão será secreta.

§ 4º A votação para a concessão de Cidadania e afins se fará por voto Secreto.

CAPÍTULO IV

Do Pedido de Urgência realizado pelo Prefeito

Art. 121. O projeto de lei de iniciativa do Prefeito, que por sua solicitação, venha acompanhado do pedido de urgência, será apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

§ 1º O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação de urgência.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplicará aos projetos de lei complementar.

Art. 122. Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no artigo anterior, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

Art. 123. Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, para dentro de 24 (vinte e quatro) horas, opinar sobre o projeto e emendas se houver, procedendo à leitura em Plenário. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 124. Ultimada a votação ou esgotado o prazo fixado para apreciação do projeto, o Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito, cientificando-o da ocorrência.**Art. 125.** O prazo de tramitação especial para os projetos de lei resultantes da iniciativa do Prefeito, não corre no período em que a Câmara estiver em recesso. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

CAPÍTULO V

Dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento

Art. 126. O projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser enviado ao Legislativo até 15 (quinze) de Abril, devendo ser votado até 30 (trinta) de junho, não podendo a Câmara entrar em recesso sem votá-lo. (Alterado pela Resolução nº03/2022)-

Art. 127. O projeto de lei do Orçamento será enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, sendo colocado na Ordem do Dia, e se no dia 15 (quinze) de dezembro não for devolvido para sanção, não poderá a Câmara entrar em recesso sem votá-lo. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Parágrafo único. O projeto de lei de Orçamento deve ter iniciada a sua discussão até a primeira reunião ordinária de novembro, quando obrigatoriamente, será incluído em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão do seu exame, para até 05 (cinco) dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso, e a julgamento da Câmara. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

Art. 128. O projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias e o projeto de lei do Orçamento têm preferência sobre todos os demais, na discussão e votação e não podem conter disposições estranhas a receita e a despesa do Município. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

Parágrafo único. Estando o projeto de lei do Orçamento na Ordem do Dia, a parte do Expediente é apenas de 30 (trinta) minutos improrrogáveis. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

CAPÍTULO VI

Da Tomada de Contas

Art. 129. Até o dia 31 de março, de cada ano, o Prefeito apresentará um relatório de sua administração, com um Balanço Geral das Contas do exercício anterior.

§ 1º A prestação de contas deve estar acompanhada de quadros demonstrativos e dos documentos comprovantes da receita arrecadada e da despesa realizada.

§ 2º Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto neste artigo, a Câmara nomeará uma Comissão para proceder, ex-offício, à tomada de contas. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 130. Compete a Câmara tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

I – Parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

II – O Presidente da Câmara de posse do processo de Prestação de Contas e após receber o parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, providenciará a distribuição aos vereadores no prazo de 10 (dez) dias, de cópias da Mensagem e parecer encaminhando o processo, em seguida, à Comissão de Orçamento e Finanças, que opinará, elaborando o respectivo Projeto de Resolução.

§ 1º O projeto de resolução, depois de atendidas as formalidades regimentais, será incluído na Ordem do Dia, adotando-se, na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do projeto de lei de Orçamento.

§ 2º decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem deliberação da Câmara, as Contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do Tribunal de Contas;

§ 3º rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito, (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 4º realizado o julgamento das contas pela Câmara Municipal, deverá o resultado ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com cópia da respectiva Resolução e ata de sessão de julgamento.

Art. 131. A prestação de contas do Prefeito será examinada dentro do primeiro semestre do ano seguinte ao de sua execução, salvo se a Câmara não tiver recebido ainda, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, ou quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação desse prazo, o que será feito por deliberação da Câmara.

CAPÍTULO VII

Da Indicação, do Requerimento, da Representação, da Moção e da Emenda

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 132. O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma das Comissões, sobre determinado assunto, formulando por escrito, em termos precisos e linguagem parlamentar, indicações, requerimentos, representações, moções e emendas.

Parágrafo único. As proposições, sempre escritas e assinadas, são formuladas por Vereadores, durante o Expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome de outro Vereador ou Bancada. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 133. Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere, as autoridades do Município, medidas de interesse público.

Art. 134. Requerimento é a proposição de autoria de Vereador ou Comissão dirigida ao Presidente da Câmara ou da Comissão, que versa sobre matéria de competência do Poder Legislativo.

Art. 135. Representação é toda manifestação da Câmara, dirigida as autoridades federais, estaduais, autárquicas, ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 136. Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido a sua apreciação.

Art. 137. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva, de redação e modificativa

podendo ser votada na mesma data da apresentação, salvo se solicitado vista. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

I - supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

II - substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de "substitutivo" quando atingir a proposição no seu conjunto;

III - aditiva é a emenda que manda acrescentar algo a proposição;

IV - de redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer Proposição.

V - emenda modificativa é a que altera não substancialmente a proposição;

Art. 138. As emendas substitutivas e supressivas tem preferência para votação sobre a proposição principal.

SEÇÃO II

Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Presidente

Art.139. É despachado de imediato pelo Presidente requerimento que solicite:

I - a palavra ou desistência dela;

II - a posse do Vereador;

III - a retificação de Ata;

IV - a inserção de declaração de voto em Ata;

V - a inserção, em Ata, de voto de pesar ou de congratulações, desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido ao parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação;

VI - a interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;

VII - a destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;

VIII - a constituição de Comissão de Inquérito, para funcionar na forma do artigo 58 deste Regimento;

IX - a convocação de reunião extraordinária, se requerida por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou pelo Prefeito. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

SEÇÃO III

Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário

Art. 140. É submetida à discussão e votação, o requerimento escrito que solicite:

I - a manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação, com parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, desde que enquadrado na exceção do item V, do artigo 139;

II - o levantamento da reunião em regozijo ou pesar;

III - a prorrogação do horário da reunião;

IV - providência junto a Órgãos da Administração Pública;

V - informação às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;

VI - a constituição de Comissão Especial;

VII - o comparecimento do Prefeito e Secretários à Câmara; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

VIII - deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento, que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

IX - convocação de reunião solene ou secreta.

Parágrafo único. Os requerimentos do item VII e o de convocação de reunião secreta só serão aprovados se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta da Câmara. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

TÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I Da Discussão

Art. 141. Discussão é aquela por que passa a proposição, quando em debate no Plenário.

Art. 142. Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 143. As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia, serão transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 144. Passam por **uma** discussão os projetos de lei e de resolução. Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º Os projetos concedendo Título de Cidadania Honorária tem apenas uma discussão, devem ser aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, por **votação secreta** em reunião aberta. Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 2º São submetidos a votação única os requerimentos, indicações, representações e moções.

Art. 145. A retirada do projeto pode ser requerida pelo seu autor, até ser anunciada a sua primeira discussão.

§ 1º Se o projeto não tiver parecer da Comissão ou se este for contrário, o requerimento será deferido pelo Presidente;

§ 2º O requerimento é submetido a votação, se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto. (Alterado pela Resolução nº 06/2019)

§ 3º Quando o projeto é apresentado por uma Comissão, considera-se autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão. Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 146. Durante a discussão de proposição, a requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara sobrestar o seu andamento, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, exceto os projetos do Executivo com pedido de urgência. Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 147. O Vereador pode solicitar vista do projeto para estudo, no prazo máximo de 07(sete) dias. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º Se o projeto for de autoria do Prefeito e com prazo de apreciação fixado em 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo máximo de vista será de 24 (vinte e quatro) horas.-

§ 2º A vista somente poderá ser concedida até que se anuncie a primeira votação do projeto. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 148. Antes de encerrar a primeira discussão, podem ser apresentados substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

Parágrafo único. Na primeira discussão, votam-se somente os pareceres e o projeto, artigo por artigo, tendo preferência para votação sobre a proposição principal a emenda substitutiva e a supressiva. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 149. Na segunda discussão, em que só admitem emendas de redação, são discutidos o projeto e pareceres ou, se houver, as emendas e substitutivos apresentados na primeira discussão. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 150. Não havendo quem deseje usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão, submetendo a votação o projeto e emendas, cada um de sua vez. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 151. Após a discussão única ou a segunda discussão, o projeto é apreciado em redação final, procedendo ao Secretário à leitura do seu inteiro teor.

CAPÍTULO II

Do Adiamento da Discussão

Art. 152 A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até 07 (sete) dias. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º O autor do requerimento tem o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para justificá-lo. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 2º O requerimento de adiamento de discussão de projeto, com prazo de apreciação fixado na Constituição, só será recebido se a sua aprovação não importar em perda do prazo para apreciação da matéria.

Art. 153. Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

CAPÍTULO III

Da Votação

Art.154. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 155. A votação é o complemento da discussão.

§1º A cada discussão, seguir-se-á votação.

§2º A votação só é interrompida:

I - por falta de "quorum";

II- pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º Cessada a interrupção, a votação terá prosseguimento.

§ 4º Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo "quórum" o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar-se em Ata o nome dos presentes.

Art. 156. Só pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, pode a Câmara Municipal: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

I - conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público;

II - decretar a perda do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito:

III- cassar mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração político-administrativa;

IV- perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade pública, de comprovada pobreza do contribuinte, ou de instituições legalmente reconhecidas de utilidade pública; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

V- aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependendo de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em lei complementar estadual;

VI - recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve apresentar anualmente;

VII - modificar a denominação de logradouros públicos com mais de 10 (dez) anos; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

VIII - aprovar projetos de concessão de Título de Cidadania Honorária, Diploma de Mérito ou conferir homenagem;

IX - decretar a perda do mandato de Vereador, por procedimento atentatório as instituições.

Art. 157. Somente pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, poderá a Câmara rejeitar o veto, aprovando o projeto. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

Art. 158. Somente pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, serão aprovadas as proposições sobre: (Alterado pela Resolução

I - Convite do Prefeito, Secretários do Município, e de detentores de cargo de confiança do Município, para prestar esclarecimentos sobre relevantes matérias de interesse público no prazo de 05 (cinco) dias; (Alterado pela Resolução nº03/2022)

II- Eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

III- fixação do subsídio, do Vice-prefeito e Vereadores para legislatura seguinte; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

IV- Modificar ou reformar o presente Regimento Interno;

V – Convocação de reunião secreta; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

VI - Reapresentação, na mesma Sessão Legislativa anua, de projeto de lei não sancionado. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

CAPÍTULO IV

Dos Processos de Votação

Art. 159. Três são os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III- escrutínio secreto.

Parágrafo único. Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados, aqueles que estiverem a favor da matéria.

Art. 160. A votação é nominal, quando requerida por Vereador e Aprovada pela Câmara e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

§ 1º Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, cabendo a anotação dos nomes dos que votarem SIM e dos que votaram NÃO, quanto à matéria em exame, exceto no caso de eleição da Mesa Diretora quando o Vereador declarará seu voto conforme a identificação dos candidatos.

§ 2º Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto do Vereador que tenha dado entrada no Plenário, após a chamada do último nome da lista geral. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 161. O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas ou nominais, em caso de empate quando o seu voto é de qualidade.

Entretanto, participa da votação secreta e daquelas que exigem para aprovação o voto de 2/3 (dois terços) da edilidade. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 162. A votação por escrutínio secreto processa-se: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

I - nas eleições, exceto na formação da mesa, quando se dará por escrutínio aberto e nominal; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

II - nos casos dos itens II e III do artigo 156 deste Regimento Interno; (Alterado pela Resolução nº03/2022)

III - no caso do art.157 deste Regimento Interno; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Parágrafo único. Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

I - presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo na apreciação de veto do Executivo; deste Regimento Interno; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

II - cédulas impressas. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

III - designação de dois Vereadores para servirem como fiscal e escrutinador;

IV - chamada nominal do Vereador para votação; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

V - colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

VI - abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e o dos votantes, pelo fiscal e pelo escrutinador;

VII - apuração dos votos pelo fiscal e pelo escrutinador, e proclamação pelo Presidente, do resultado da votação. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 163. Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na Ata a sua declaração de voto.

Art. 164. Logo que concluídas, as deliberações serão lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

CAPÍTULO V

Do Encaminhamento de Votação

Art. 165. Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la, pelo prazo de 05 (cinco) minutos e apenas uma vez.

Art. 166. O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

CAPÍTULO VI

Do Adiamento da Votação

Art. 167. A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1º O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de "quorum", deixar de ser apreciado.

§ 3º O requerimento de adiamento de votação de projeto, com prazo de apreciação fixado na Constituição, só será recebido, se a sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

CAPÍTULO VII

Da Verificação da Votação

Art. 168. Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a sua verificação. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 3º É considerado presente o Vereador que requer verificação de votação ou de "quorum".

§ 4º Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 5º O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico. (Alterado pela resolução nº 06/2019)

§ 6º Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará ao escrutinador e ao fiscal a recontagem dos votos. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

CAPÍTULO VIII

Da Redação Final

Art. 169. Dar-se-á a redação final ao projeto de lei ou de resolução pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

§ 1º A Mesa emitirá parecer, dando forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

§ 2º A Mesa tem o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a discussão única ou a segunda discussão e votação do projeto, para oferecer a redação final.

§3º Escoado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do Dia. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 170. A redação final, para ser discutida e votada, independe:

I - do interstício;

II - da distribuição de cópias;

III - de sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 171. Será admitida emenda a redação final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições ou para aclarar o seu texto.

Art. 172. A discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre a mesma o Vereador só poderá falar uma vez por 10 (dez) minutos. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 173. Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção sob a forma de Proposição de Lei, ou a promulgação, sob a forma de Resolução ou Decreto Legislativo. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

CAPÍTULO IX

Do Veto a Proposição de Lei

Art. 174. O Veto parcial ou total, depois de lido no Expediente, será distribuído a Comissão Especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer, no

prazo de 07 (sete) dias contados do despacho de distribuição. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Parágrafo único. Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

Art. 175. Ocorridos 15 (quinze) dias, a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o Veto na Ordem do Dia, para ser submetido à apreciação do Plenário, que decidirá em votação aberta. (Alterado pela resolução 03/2022)

Art. 176. O Veto será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando sua publicação. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 2º Se o Presidente da Câmara assim não proceder, caberá ao Vice Presidente a promulgação, em prazo igual ao do parágrafo anterior. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

§ 3º Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à sua comunicação.

§ 4º Aprovado o veto, ou transcorrido o prazo de sua apreciação, dar-se-á ciência ao Prefeito.

Art.177. Aplicam-se a apreciação do veto as disposições relativas à discussão dos projetos, naquilo que não contrariar as normas deste Capítulo.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art.178. O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Parágrafo único. O Convite do Prefeito, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara, torna-se necessário o seu comparecimento devendo ser justificado em casos de não comparecimento, para medidas cabíveis. (Alterado pela Resolução nº03/2022)

Art. 179. Aprovado o requerimento de convite do Prefeito, os Vereadores

dores, dentro de 72 (setenta e duas) horas, deverão encaminhar a Mesa, os quesitos sobre os quais pretendem esclarecimentos para serem encaminhados junto ao convite, o não acatamento pelo chefe do poder executivo a prestação de esclarecimentos e informações, poderá configurar infração político administrativo. (Alterado pela Resolução nº03/2022)

Art.180. A correspondência da Câmara, dirigida aos Poderes do Estado ou da União, será assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 181. As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de Portaria.

Art. 182. O Regimento Interno só pode ser modificado ou reformado por projeto de resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara. (Incluído pela Resolução nº06/2019) **Parágrafo único.** Distribuídas as cópias, o projeto modificante ficará sobre a Mesa durante 15 (quinze) dias para receber emendas. Findo o prazo, será Encaminhado a Comissão Especial designada para seu estudo e parecer. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

Art. 183. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal e a Lei Orgânica do Município. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 184. Não será, de qualquer modo, indenizado a viagem de Vereador salvo no desempenho de missão temporária, de caráter representativo ou cultural, precedida de designação prévia e licença da Câmara e ou em cursos pertinentes ao mandato obedecidos a lei específica. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

Art. 185. A Câmara Municipal entrará em recesso nos períodos de 20 de Dezembro à 20 de Janeiro do ano subsequente, e de 1º a 31 de julho de cada ano, podendo reunir-se extraordinariamente nesses períodos. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 186. O vereador que for desidioso, ineficiente ou tenha praticado ato ilícito no desempenho de suas funções regimentais poderá ser destituído do cargo ou comissão da qual seja membro, sem prejuízo da instauração de processo de cassação em razão de postura incompatível com o decoro parlamentar. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

Parágrafo único. A ausência reiterada do vereador as reuniões das comissões permanentes, temporárias ou especiais, bem como a sua não participação efetiva nestas, poderão ser consideradas desídia. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

Art. 187. Esta Resolução, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, revisado, entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das sessões, Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, 25 de Maio de 2022.

Éder Múcio do Amaral
Presidente

Waldech José de Melo
Vice Presidente

Gilbas Mariano da Silva
1º Secretário

Nilsa Maria Pinto Silveira
2º Secretária

Anotações
